



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 115/2020 – DAT      Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2020.

**De: Departamento de Administração Tributária (DAT)**

**Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias  
Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão. (SEGPG)**

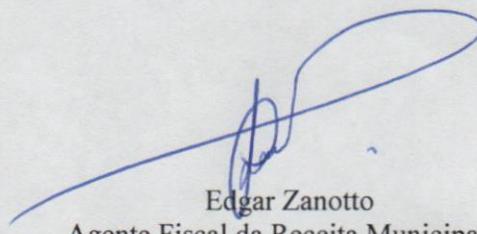
Assunto: Reanálise da validade da Nota de Débito da Empresa INB

Em resposta ao Mem nº 785/2020-SEGPG, informamos que a Nota de Débito nº 000964090 emitida pela empresa INB TELECOM EIRELI deve ser substituída por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e). Haja vista, que Nota de Débito é utilizada para casos de reembolso de despesas, tais como despesas de viagens, alimentação, entre outros. Portanto, não é documento válido para serviços de conexão à internet. Não trata-se da questão de incidência /tributação, pois a NFS-e pode vir sem tributação utilizando-se os códigos de natureza de operação corretos, trata-se, portanto, do tipo de documento fiscal que deve ser emitido, tendo como base o Código Tributário Municipal – Lei Complementar 019/2003.

Segue, em anexo, a Legislação Municipal sobre a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pelo qual a empresa INB BRASIL TELECOM EIRELI, está habilitada para emissão.

Caso necessitem pode ser encaminhado para outro servidor Agente Fiscal da Receita Municipal ou Contador efetivar análise do presente caso.

Atenciosamente,



Edgar Zanotto  
Agente Fiscal da Receita Municipal  
Matrícula 33324

## **DECRETO N° 633, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da NFS-e.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica obrigatória para as empresas prestadoras de serviços, a partir de 1.º de janeiro de 2016, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

**Parágrafo Único** – Fica excluído da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e o Microempreendedor Individual (MEI).

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor as partir de 1.º de janeiro de 2016.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de setembro de 2015.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

João Cezar Freiberger de Souza  
Secretário da Administração em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO N° 1.023, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2013.**

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

**Parágrafo Único.** A NFS-e é documento de existência exclusivamente digital, emitido por ocasião da prestação do serviço, gerado e armazenado eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

**Art. 2.º** A NFS-e, conterá as seguintes informações:

I - numeração seqüencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) Nome ou razão social;

b) Endereço;

c) e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução, descontos e retenções federais, se houver;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

IX – valor do ISS retido na fonte, quando for o caso;

X - alíquota e valor do ISS;

XI - valor líquido da nota e da base de cálculo do ISS;

XII - código do CNAE Fiscal e item da lista de serviços;

XIII - natureza da operação;

XIV – município da prestação do serviço;

XV – informação sobre a obra e intermediário dos serviços, quando for o caso;

XVI - número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§1.º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial e precedida do ano de sua emissão, sendo, sua contagem reiniciada a cada ano.

§2.º A numeração da NFS-e será específica para cada estabelecimento emissor.

§3.º Fica dispensado de constar o número do CPF e do CNPJ do tomador dos serviços nos casos em que o tomador esteja estabelecido no exterior do país.

Art. 3.º Decreto do Poder Executivo definirá os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e.

Art. 4.º Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, desobrigados da emissão da NFS-e, poderão optar por sua emissão.

§1.º A opção referida no “caput” dependerá de autorização da Fiscalização Tributária e será efetuada nos termos de Instrução editada pela Secretaria Municipal das Finanças.

§2.º A opção referida no “caput” é irretratável depois de deferida.

Art. 5.º A NFS-e deve ser emitida “on-line” ou via “Web-Service”, por meio da Internet em sistema de processamento de dados disponibilizado pelo Município de Santo Antônio da Patrulha em seu sítio eletrônico.

§1.º A emissão da NFS-e será efetuada mediante certificado digital do contribuinte ou de terceiros autorizados por ele, desde que também certificados digitalmente.

§2.º A autorização prevista no parágrafo anterior obedecerá ao disposto pela Secretaria Municipal das Finanças.

§3.º Será enviado, pelo sistema referido no “caput”, ao e-mail do tomador do serviço, link para impressão da NFS-e.

J.B



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§4.º Nos casos em que não houver a informação do e-mail do tomador dos serviços o prestador deverá imprimir via da NFS-e e entregá-la ao tomador.

§5.º A emissão da NFS-e via “Web-Service” obedecerá ao disposto em instrução da Secretaria Municipal das Finanças.

Art. 6.º A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do imposto.

Parágrafo Único. Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 7.º A NFS-e poderá ser substituída obedecendo ao disposto na regulamentação da Secretaria Municipal das Finanças.

Art. 8.º No caso de eventual impedimento da emissão “on-line” ou web service da NFS-e, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS.

Parágrafo único. O RPS será emitido por meio de sistema próprio do contribuinte para aqueles que entenderem necessário sua utilização.

Art. 9.º O RPS conterá as seguintes informações:

I - numeração sequencial;

II - data e hora da emissão;

III - identificação do prestador de serviços, com:

- a) Nome ou razão social;
- b) Endereço;
- c) e-mail;
- d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

IV - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - discriminação do serviço;

VI - valor total da NFS-e;

VII - valor da dedução, descontos e retenções federais, se houver;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

- VIII – valor do ISS retido na fonte, quando for o caso;
- IX - alíquota e valor do ISS;
- X - valor líquido da nota e da base de cálculo do ISS;
- XI - código do CNAE Fiscal e item da lista de serviços;
- XII - natureza da operação;
- XIII – município da prestação do serviço;
- XIV – informação sobre a obra e intermediário dos serviços, quando for o caso;
- XV - número e data do documento emitido, nos casos de substituição;
- XVI - prazo para substituição do RPS em NFS-e.

Parágrafo Único. O número do RPS será gerado pelo sistema, em ordem crescente utilizando a data e hora da emissão.

Art. 10. O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o 5.<sup>º</sup> (quinto) dia subsequente ao de sua emissão.

Parágrafo Único. O vencimento do prazo em dia não útil não o posterga.

Art. 11. Em casos específicos e a critério da Secretaria das Finanças, o RPS poderá ser emitido em sistema próprio do contribuinte.

§1.<sup>º</sup> A emissão do RPS em sistema do próprio contribuinte ocorrerá em substituição temporária da emissão da NFS-e;

§2.<sup>º</sup> O modelo do RPS poderá ter modelo diferenciado do constante deste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 8.<sup>º</sup>

§3.<sup>º</sup> O número do RPS será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial e precedida do ano de sua emissão, sendo, sua contagem reiniciada a cada ano.

§4.<sup>º</sup> A numeração do RPS será específica para cada estabelecimento emissor.

§5.<sup>º</sup> Nos casos em que a emissão do RPS seja efetuada em mais de um equipamento, a numeração deverá ser individualizada por meio da utilização de série.

§6.<sup>º</sup> A conversão do RPS em NFS-e obedecerá ao disposto no art. 10.

Art. 12. O RPS, depois de emitido, não poderá ser alterado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Art. 13. O RPS rejeitado no momento da conversão em NFS-e deverá ser cancelado, gerando uma NFS-e cancelada dentro dos prazos previstos neste Decreto.

Art. 14. O RPS já convertido em NFS-e não poderá ser reenviado.

Parágrafo Único. O cancelamento de RPS já enviado ocorrerá através do cancelamento da respectiva NFS-e gerada, devendo obedecer ao previsto no art. 6.º.

Art. 15. A guia para recolhimento do ISS, das NFS-e será gerada em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha.

Art. 16. Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto, ficam desobrigados de informar na Escrituração Eletrônica as NFS-e emitidas e recebidas, previstas neste Decreto.

Art. 17. Ficam aprovados os modelos da NFS-e (anexo I) e do RPS (anexo II).

Art. 18. As NFS-e e os RPS poderão ser consultadas no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 19. Cabe a Secretaria Municipal das Finanças disciplinar a aplicação deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antonio da Patrulha, 1.º de novembro de 2013.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Mem n.º 785/20-SEGPG.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de dezembro de 2020.

De: Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão - SEGPG  
Para: Secretaria Municipal da Administração e Finanças – SEMAF - Tributário

Assunto: Reanalise da Valida de Fiscal de Nota Fiscal de Débito da Empresa INB.

Solicitamos uma reanalise da nota fiscal de Débito nº 00064090, da empresa INB Telecom Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.717/0001-90, de serviço de conexão à internet, entregue na prestação de contas da parceria entre o Município e a Entidade CONSEPRO, Termo de Colaboração nº 003/2020, conforme justificativa apresentada pela empresa, no ofício nº 08/2020, o qual menciona a Lei Federal nº 8846/1994, de 21 de janeiro de 1994, documento em anexo.

Aguardamos retorno num prazo de um dia, para que possamos emitir relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias da Lei 13.019/14.

Atenciosamente,

Natália da Cunha Costa  
Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão.



**Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT**

Mem. n.º 063/2020.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de dezembro de 2020.

**De:** Departamento de Trânsito e Segurança - DTS.

**Para:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Assunto:** Complemento ao Memorando 059/2020 -DTS

No momento em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos por meio deste, responder ao memorando 744/2020 - SEGPG, avaliação nº 039/2020, 040/2020, 051/2020, da Comissão de Monitoramento e avaliação referente ao Termo de Colaboração nº 003/2020, com os dados atualizados, anexo V do mês de outubro e mês de novembro, anexo IV do mês de outubro, extratos bancários e o ofício 08/2020 com a justificativa referente a nota fiscal de débito da INB – telecon ltda.

Atenciosamente,

DELMO TEDESCO

Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança

PAULO ROGERIO DA COSTA SILVEIRA

Departamento Municipal de Trânsito e Segurança

#### ANEXO IV

#### DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

<b>PROPOSITOR - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA</b> CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	<b>TERMO DE PARCERIA/FOMENTO OU COLABORAÇÃO 003/2020</b>
---	--

<b>RECEITAS:</b>		
	<b>Entradas / Histórico</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Parceria/Fomento em.08./06./2020.	R\$ 7,00
2	Repasso da concedente referente a Parcela 2 em 16/10/2020 no valor de:	R\$ 3.500,00
3	Depósito da contrapartida em.../.../...	
4	Rendimentos de aplicação financeira	
5	Devolução pelo proponente de despesas indevidas	
6	Total dos recursos (a+b+c+d+e)	R\$ 3.507,00

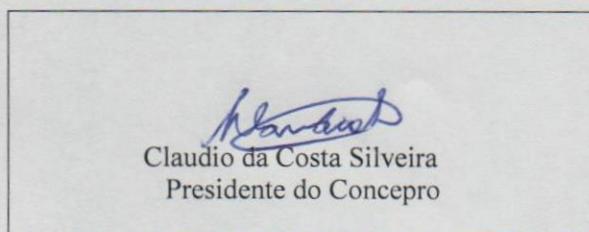
  

<b>DESPESAS:</b>		
	<b>Saídas / Histórico</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	R\$ 3.500,00
2	Despesas indevidas	
3	Total dos pagamentos (g + h)	R\$ 3.500,00

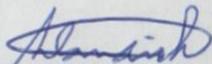
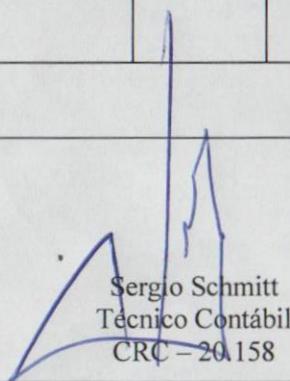
<b>SALDO:</b>		
	<b>Histórico</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Saldo (f – i)	R\$ 7,00
2	Restituição à conta do concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Município com os recursos da contrapartida transferidos pela proponente, .....% do saldo remanescente na conta do convênio.	
3	Resgate de saldo pela conveniente, equivalente à...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
4	Saldo bancário da conta convênio em 22/10/20 (j – k – l)	R\$ 7,00

Data 29/10/2020



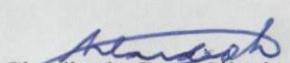
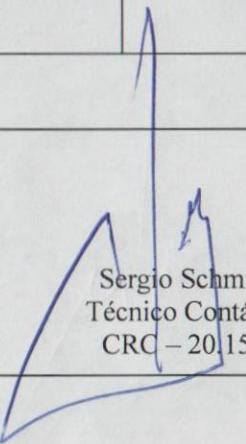
**ANEXO V**

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

RECURSOS		PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA: CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA							TERMO DE PARCERIA/FÓRUM OU COLABORAÇÃO 003/2020
Rec.	Ítem	Credor	CNPJ/CPF	NF/RP A	Numero	Data	CH/OB n°	Data	Valor
	01	INB Telecom Eireli EPP	04985717/0001-90	NF	000780320	01/10/2020		22/10/2020	R\$ 1.111,25
	02	INB Telecom Eireli EPP	04985717/0001-90	NF	000964090	01/10/2020		22/10/2020	R\$ 2388,75
Total									R\$ 3.500,00
 Claudio da Costa Silveira Presidente do Concepco					 Sergio Schmitt Técnico Contábil CRC - 20.158				

**ANEXO V**

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

RECURSOS 1. Concedente 2. Proponente		PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA: CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA							TERMO DE PARCERIA/FOMENTO OU COLABORAÇÃO 003/2020
Rec.	Ítem	Credor	CNPJ/CPF	NF/RP A	Numero	Data	CH/OB n°	Data	Valor
	01	INB Telecom Eireli EPP	04985717/0001-90	NF	000854915	03/11/2020		18/11/2020	R\$ 1.111,25
	02	INB Telecom Eireli EPP	04985717/0001-90	NF	001038164	03/11/2020		18/11/2020	R\$ 2.388,75
<b>Total</b>									<b>R\$ 3.500,00</b>
 Claudio da Costa Silveira Presidente do Concepro					 Sérgio Schmitt Técnico Contábil CRC - 20158				